



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

28/07/17

Jornal AMP

Página 222

Edição 1305

Diviane

Ass. Responsável

CAPITAL DO FEIJÃO

PORTARIA Nº 582/2017

“Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados a baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a avaliação, movimentação e baixa;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

- **Presidente: PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 549.849.989-20 e Carteira de Identidade nº 1.749.229;
- **Membro: LAIR MATIAZZO**, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 643.054.309-91 e Carteira de Identidade nº 4.287.601-1;
- **Membro: RUDINEY MARCHIORO**, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 467.266.839-87 e Carteira de Identidade nº 3.207.980-6;
- **Membro: MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Público Municipal, portadora do CPF nº 549.849.989-20 e Carteira de Identidade nº 1.749.229;
- **Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO**, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 081.574.749-73 e Carteira de Identidade nº 9.469.065-0.

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Laudo de Avaliação de forma circunstanciada constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em Ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2017.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o Município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Três Barras do Paraná, em 19 de julho de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal